



Circular nº 053/2024.
São Paulo, 25 de setembro de 2024.

FIM DA ISENÇÃO DE ICMS PARA O FRETAMENTO CONTINUO

Governo do Estado retira isenção de ICMS de vários setores inclusive do transporte de funcionários e estudantes.

O Governo do Estado de São Paulo determinou o término em **31/12/2024** do benefício de isenção de ICMS para os serviços de fretamento metropolitano de estudantes ou trabalhadores. Assim, os transportadores serão tributados pela alíquota de 12% de ICMS sobre todas as prestações de serviços de fretamento realizadas a partir de janeiro de 2025, inclusive. O término da isenção decorre de nova política fiscal do Estado, que revogou dezenas de benefícios de ICMS setoriais, e não apenas para o setor de fretamento.

A FRESP e o Transfretur ressaltam que estão atuando junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa para tentar reverter a revogação do benefício, argumentando principalmente que a isenção é de interesse público, e não apenas do setor de fretamento. Porém, em vista da grande quantidade de setores buscando a manutenção dos benefícios de ICMS, não é possível garantir que haverá o convencimento dos agentes públicos sobre a importância de desonerar especificamente as empresas do setor de fretamento.

Diante desse cenário, recomendamos que:

- repassem a notícia sobre o término da isenção de ICMS para seus assessores contábeis e/ou departamentos fiscais, a fim de se organizarem para a nova tributação de ICMS sobre o fretamento metropolitano, bem como para análise de eventuais créditos fiscais na apuração do imposto a ser recolhido (ex: créditos de ICMS na aquisição de combustíveis); e

- preparem **notificação a seus clientes comunicando o repasse da tributação do ICMS** nas cobranças de serviços prestados a partir de janeiro de 2025, inclusive, conforme modelo anexo.

Antes da notificação, recomendamos que analisem os contratos de prestação de serviços mantidos com seus clientes para verificar eventuais cláusulas especiais sobre custos tributários. Ressaltamos também que a modificação tributária é exclusiva para a atividade de “fretamento metropolitano de estudantes e trabalhadores”, não abrangendo, por exemplo, a prestação de serviços municipal, que continuará sendo normalmente tributada pelo ISS.

É de suma importância que todas as empresas de fretamento façam o repasse integral do ICMS, que deve corresponder a 13,64% (cálculo por dentro), pois trata-se de aumento tributário sem qualquer benefício para o transportador, salientamos que essa situação não deve ser utilizada para disputas de mercado, já que representará uma redução do preço do serviço de fretamento.

Apesar da FRESP e do Transfretur continuarem os esforços para evitar o fim da isenção é importante comunicar seus clientes o quanto antes para permitir que incluam o ICMS no orçamento do próximo ano.

Em anexo sugerimos modelo de carta comunicando o fim da isenção do ICMS para os contratantes de fretamento de trabalhadores e estudantes realizados nas regiões metropolitanas de São Paulo.

Atenciosamente,

Jorge Miguel
Presidente

